Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Dr. João

Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São direitos da pessoa acometida de tuberculose aqueles assegurados pela Constituição Federal, bem como o de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e os assegurados nas demais legislações e políticas de promoção e proteção em vigor.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso:

I – reduzir a morbidade, mortalidade e a transmissão da tuberculose;

II – a integração e a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose, em especial, no atendimento;

III – a participação social na formulação de políticas públicas voltadas às ações e serviços de saúde relacionados ao enfrentamento à tuberculose, inclusive no controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV – a atenção integral às necessidades de saúde, econômicas, psicológicas e sociais das pessoas acometidas de tuberculose, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, serviços, nutrientes, e demais intervenções terapêuticas complementares e necessárias ao tratamento e à qualidade de vida dos pacientes;

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à tuberculose e suas implicações;

VI – o incentivo à formação, continuada e permanente, e à capacitação e qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida de tuberculose e seus familiares;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos, operacionais, clínicos, econômicos e sociais tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema e a qualidade da assistência prestada relativa à tuberculose no Estado.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso:

I – fortalecer a vigilância epidemiológica, com vistas ao aumento da detecção de novos casos e de cura, e à diminuição do abandono;

II – expandir a testagem, o diagnóstico precoce, o tratamento supervisionado, bem como reforçar a recomendação para tratamento da infecção latente por tuberculose (ILTB) em pessoas vivendo com HIV (PHIV) e demais grupos de maior risco de virem a apresentar tuberculose;

III – aperfeiçoar, disponibilizar e difundir a informação sobre tuberculose no Estado;

IV – manter a cobertura total de vacinação BCG;

V – capacitar os profissionais que atuam no controle e prevenção da tuberculose;

VI – desenvolver ações de comunicação e mobilização social para o enfrentamento à tuberculose.

Art. 5º Os hospitais e clínicas da rede pública de saúde deverão garantir, oportunamente, o atendimento ambulatorial e a internação necessárias às pessoas acometidas de tuberculose e suas comorbidades, complicações e sequelas.

Parágrafo único As equipes de saúde deverão desenvolver ações para retorno dos usuários que interromperam o tratamento.

Art. 6º A pessoa acometida de tuberculose não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e nem sofrerá discriminação por motivo da sua morbidade.

Art. 7º É garantida a assistência integral, em todos os níveis de atenção, às pessoas acometidas por tuberculose, inclusive assistência médica, de enfermagem, social e psicológica.

Art. 8º O Poder Público fomentará parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção de atividades para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visando sanar vicios legais a essa iniciativa, apresentamos esse substitutivio integral.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Em 2019, 36 municípios de Mato Grosso (Campinápolis, São Pedro da Cipa, Figueirópolis d'Oeste, Cuiabá, Rio Branco, Novo Horizonte do Norte, Poconé, General Carneiro, Vera, Glória d'Oeste, Nobres, Guarantã do Norte, Barra do Garças, Barra do Bugres, Várzea Grande, Santo Antônio do Leste, Itaúba, Ribeirão Cascalheira, Nortelândia, Lambari d'Oeste, Bom Jesus do Araguaia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento,Paranaíta, Santa Carmem, Comodoro, Peixoto de Azevedo, Araputanga, Paranatinga, Apiacás, Pontes e Lacerda, Curvelândia, Vila Bela da Santíssima Trindade, Cáceres, Alta Floresta e Rondonópolis registram alta incidência de pessoas com tuberculose, sendo que há o risco de a população adoecer em 30 dessas cidades. “Esses municípios devem realizar busca ativa de casos e avaliação dos contatos dos casos de Tuberculose. Planejamento e estratégias devem ser realizados para adesão ao tratamento, que tem duração de seis meses, chegando à cura e a quebra da cadeia de transmissão da doença”, orientou a técnica responsável pela temática na Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do órgão estadual, Lúcia da Costa Barros Dias.

Mato Grosso atualmente encontrava-se em 13º lugar entre os Estados em número de casos novos da doença, com uma incidência de 40,4 /100.000 habitantes. A capital Cuiabá ocupava o 10º lugar entre as capitais.

No ano de 2019, a SES-MT diagnosticou 1.392 casos novos de Tuberculose de todas as formas, sendo que o percentual de cura dos casos novos com confirmação laboratorial foi de 61,9%, o percentual de abandono de tratamento de casos novos com confirmação laboratorial foi de 8,1%, o percentual de Tratamento Diretamente Observado realizado entre os casos novos confirmados laboratorialmente foi de 26,8, o percentual de realização de exames de cultura de escarro nos casos pulmonares foi de 19,6, o percentual de contatos examinados de casos novos confirmados laboratorialmente foi de 53,4% e o percentual de teste do HIV em casos novos de Tuberculose de 67,5.

Concluindo, a tuberculose é uma doença que apresenta altos indices em Mato Grosso, que apresenta a necessidade de uma politica e ações que façam ela regredir em nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2021

Dr. João
Deputado Estadual